

Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.

CNPJ/MF nº 08.845.676/0001-98 NIRE 35.300.518.250

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Fevereiro de 2024

Data, Horário e Local: Aos dias 16 do mês de fevereiro de 2024, às 11 horas, na sede social da **Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indaiatuba, CEP 04.517-050. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Paulo Sergio de Camargo - Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves - Secretária. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre: **1.** A aprovação, nos termos do artigo 12, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (“**Emissão Corpóreos**” e “**Debêntures Corpóreos**”), respectivamente, no valor total de R\$ 386.500.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Corpóreos**”), bem como seus principais termos e condições, a serem previstos no “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.**”, a ser celebrada entre a Emissora, a MPM Corpóreos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indaiatuba, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 26.659.061/0001-59 (“**Garantidora**” ou “**MPM**”), na qualidade de fidejutora, e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“**Escritura de Emissão Corpóreos**”); **2.** A aprovação do processo de obtenção, pela Companhia, de registro de companhia aberta categoria “A” ou “B” perante a CVM e listagem de suas ações em bolsa de valores nos termos da regulamentação da CVM em vigor; **3.** A outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, com renúncia expressa, aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pela MPM no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da MPM (“**Debêntures MPM**” e, em conjunto com Debêntures Corpóreos, “**Debêntures**”), no valor total de R\$ 346.500.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão MPM (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures MPM (“**Emissão MPM**” e “**Oferta MPM**”, respectivamente; sendo Emissão MPM em conjunto com Emissão Corpóreos, “**Emissões**”, e Oferta MPM em conjunto com Oferta Corpóreos, “**Ofertas**”), de acordo com os termos a serem previstos no “**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da MPM Corpóreos S.A.**”, celebrado em 06 de fevereiro de 2024, entre a Companhia, a MPM e os Coordenadores (conforme abaixo definidos) (“**Contrato de Distribuição MPM**” e “**Fiança Corpóreos**”, respectivamente), observado que a Emissão MPM contará com a emissão de 346.500 (trezentas e quarenta e seis mil e quinhentas) Debêntures MPM no âmbito da Oferta MPM, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário MPM**”), na respectiva data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão MPM (“**Data de Emissão MPM**”), com prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão MPM, sendo certo que o Valor Nominal Unitário MPM das Debêntures MPM não será atualizado monetariamente e que sobre o Valor Nominal Unitário MPM ou saldo do Valor Nominal Unitário MPM das Debêntures MPM, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”) no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão MPM; **4.** A constituição, em conjunto com a MPM, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão Corpóreos, bem como todas as obrigações assumidas pela MPM no âmbito da Emissão MPM, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos debenturistas da Emissão Corpóreos e da Emissão MPM, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” ou “**Garantia Real**” e, em conjunto com a Fiança Corpóreos, “**Garantias MPM**”; sendo Garantias MPM em conjunto com Garantias Corpóreos (conforme definido abaixo), “**Garantias**”) de cessão fiduciária sobre: (a) os direitos emergentes da Conta Vinculada Desembolso da Corpóreos (conforme a ser definido no Contrato de Garantia Real), onde serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures Corpóreos, e os direitos emergentes da Conta Vinculada Desembolso da MPM (conforme a ser definido no Contrato de Garantia Real), onde serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures MPM (“**Direitos das Contas Vinculadas Desembolso**”); (b) os direitos creditórios dos Recebíveis Cartões (conforme a ser definido no Contrato de Garantia Real), observada a Agenda Mínima (conforme a ser definido no Contrato de Garantia Real) e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões (conforme a ser definido no Contrato de Garantia Real); (c) os direitos emergentes da Conta Vinculada Recebíveis Cartões (conforme a ser definido no Contrato de Garantia Real) (“**Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões**”); e (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitted (conforme definido no Contrato de Garantia Real) (“**Créditos Investimentos Permitted**” e, em conjunto com os Direitos das Contas Vinculadas Desembolso, os Recebíveis Cartões e os Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, “**Direitos Cedidos**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “**Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e a MPM, na qualidade de cedentes fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas beneficiários da Garantia Real e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de operação (“**Agente de Operação**” e “**Contrato de Garantia Real**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real e nos contratos de custódia de recursos financeiros a serem celebrados entre a Companhia e a MPM, na qualidade de contratantes, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos debenturistas das Emissões, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“**Banco Administrador**” e “**Contratos de Administração de Contas**”, respectivamente). Exceto pelo ônus constituído sobre os Direitos das Contas Vinculadas Desembolso, o qual será válido, eficaz e exequível a partir da sua constituição, a eficácia da Garantia Real estará sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das Debêntures da 2ª Emissão da MPM (conforme definido abaixo) (“**Condição Suspensiva**”), ficando a Companhia e a MPM obrigadas a implementar a Condição Suspensiva no prazo a ser indicado nas Escrituras de Emissão. A Garantia Real garantirá de forma compartilhada as Debêntures (“**Compartilhamento de Garantia Real**”), nos termos do contrato de compartilhamento de garantias, a ser celebrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão Corpóreos e na qualidade de agente fiduciário da Emissão MPM (“**Contrato de Compartilhamento de Garantia**”); **5.** A autorização à prática, pelos diretores e/ou procuradores da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à formalização das Emissões, das Ofertas, das Garantias (conforme definido abaixo) e do registro de companhia aberta categoria “A” ou “B” perante a CVM e listagem de suas ações em bolsa de valores, incluindo, mas não se limitando a: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures MPM e das Debêntures Corpóreos, observados os limites desta deliberação, podendo, inclusive, assinar as Escrituras de Emissão, o Contrato de Garantia Real, os Contratos de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Administração de Contas, e os demais documentos necessários para a realização das Emissões e das Ofertas, e para a constituição das Garantias, e, ainda, seus eventuais aditamentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures Corpóreos e das Debêntures MPM e implementar as Ofertas; (ii) ratificar a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a coordenação e estruturação das Ofertas de modo a atuarem como instituições intermediárias das Ofertas (“**Coordenadores**”), contratar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, conforme abaixo definidos, o Banco Administrador e os assessores legais das Ofertas, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização das Emissões e das Ofertas e/ou constituição das Garantias, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários à consecução das Emissões e das Ofertas e a constituição das Garantias, perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **6.** A outorga de procuração, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, com poderes para a prática de atos descritos no Contrato de Garantia Real, com prazo de vigência até a integral quitação das obrigações garantidas pela Garantia Real; e **7.** A ratificação de todos e quaisquer atos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: **1. Aprovar** a realização da Emissão Corpóreos e da Oferta Corpóreos, que terá as seguintes características principais, a serem previstas na Escritura de Emissão Corpóreos: (a) **Número da Emissão:** A Emissão Corpóreos constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão Corpóreos será de R\$ 386.500.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”); (c) **Quantidade de Debêntures Corpóreos:** Serão emitidas 386.500 (trezentas e oitenta e seis mil e quinhentas) Debêntures Corpóreos; (d) **Número de Séries:** A Emissão Corpóreos será realizada em série única; (e) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures Corpóreos é a **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão Corpóreos na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures Corpóreos). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures Corpóreos é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures Corpóreos); (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures Corpóreos será aquela a ser definida na Escritura de Emissão Corpóreos (“**Data de Emissão**”); (g) **Convertibilidade:** As Debêntures Corpóreos serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (h) **Espécie:** As Debêntures Corpóreos serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures Corpóreos:** As Debêntures Corpóreos serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados pela Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Corpóreos será comprovada pelo extrato das Debêntures Corpóreos emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures Corpóreos que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures Corpóreos (“**Debenturista**”); (j) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures Corpóreos terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão Corpóreos (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Corpóreos decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures Corpóreos, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Corpóreos, nos termos previstos na Escritura de Emissão Corpóreos; (k) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Corpóreos será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (l) **Prazo de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Corpóreos serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Corpóreos, observado o disposto na Resolução CVM 160; (m) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures Corpóreos serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures Corpóreos após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures Corpóreos será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures Corpóreos poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures Corpóreos, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures Corpóreos integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Para os fins desta ata de assembleia, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures Corpóreos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão Corpóreos serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Vinculada Desembolso da Corpóreos e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); (n) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures Corpóreos; (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos não será atualizado monetariamente; (p) **Remuneração das Debêntures Corpóreos:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”, sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, “**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Corpóreos será realizada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Corpóreos; (q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Corpóreos:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), resgate antecipado das Debêntures Corpóreos decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão Corpóreos, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão Corpóreos (“**Data de Pagamento da Remuneração**”); (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado das Debêntures Corpóreos decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão Corpóreos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (*inclusive*), conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão Corpóreos, sendo a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures Corpóreos**”) e observados percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão Corpóreos; (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Corpóreos (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (1) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e (3) de prêmio incidente sobre o somatório dos valores (1) e (2), equivalente a: (i) a partir da Data de Emissão (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2025 (*exclusive*), 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; (ii) de 16 de fevereiro de 2025 (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2026 (*exclusive*), 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (iii) de 16 de fevereiro de 2026 (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2027 (*exclusive*), 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; (iv) de 16 de

fevereiro de 2027 (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2028 (*exclusive*), 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (v) de 16 de fevereiro de 2028 (*inclusive*) até a Data de Vencimento (*exclusive*), 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures Corpóreos, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Corpóreos. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Corpóreos; (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures Corpóreos (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (1) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) de prêmio incidente sobre o somatório dos valores (1) e (2), equivalente: (i) a partir da Data de Emissão (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2025 (*exclusive*), 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; (ii) de 16 de fevereiro de 2025 (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2026 (*exclusive*), 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (iii) de 16 de fevereiro de 2026 (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2027 (*exclusive*), 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; (iv) de 16 de fevereiro de 2027 (*inclusive*) até 16 de fevereiro de 2028 (*exclusive*), 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (v) de 16 de fevereiro de 2028 (*inclusive*) até a Data de Vencimento (*exclusive*), 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures Corpóreos, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Corpóreos. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Corpóreos; (u) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures Corpóreos poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão Corpóreos, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures Corpóreos adquiridas pela Emissora poderão (a) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Corpóreos adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures Corpóreos (“**Aquisição Facultativa**”); (v) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures Corpóreos, encadeada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures Corpóreos por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão Corpóreos. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures Corpóreos objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão Corpóreos; (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures Corpóreos e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Corpóreos, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, a Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e em relação às Debêntures Corpóreos que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão Corpóreos até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão Corpóreos, entende-se por “**Dia(s) Útil(is)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contido por dia na Escritura de Emissão Corpóreos não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (y) **Encargos Moratórios:** Em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida em relação às Debêntures Corpóreos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Corpóreos, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”); (z) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão Corpóreos, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma a serem previstas na Escritura de Emissão Corpóreos, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento; (aa) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (bb) **Classificação de Risco:** A Emissora deverá contratar a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody’s América Latina Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures Corpóreos (“**Rating**”) em até 3 (três) meses contados a partir da Data de Emissão; (cc) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Corpóreos, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (dd) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Corpóreos pelos atuais acionistas da Emissora; (ee) **Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos com a Emissão Corpóreos serão recebidos pela Emissora na Conta Vinculada Desembolso da Corpóreos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Corpóreos, e utilizados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, em conjunto com os recursos obtidos pela MPM com as Debêntures MPM para (i) o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da MPM (respectivamente, “**2ª Emissão de Debêntures da MPM**” e “**Debêntures da 2ª Emissão da MPM**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.**”, celebrado em 12 de setembro de 2022; e (ii) a quitação da operação de crédito externo regida pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, conforme instrumento contratual a ser listado na Escritura de Emissão Corpóreos; (ff) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão Corpóreos será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”); (gg) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures Corpóreos serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Corpóreos custodiadas eletronicamente na B3; (hh) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures Corpóreos serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A.**”, celebrado em 06 de fevereiro de 2024, entre a Emissora, a MPM e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição Corpóreos**” e, em conjunto com o Contrato de Distribuição MPM, “**Contratos de Distribuição**”); (ii) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pagamento, pela Emissora e pela Corpóreos, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Corpóreos, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures Corpóreos e às Garantias Corpóreos, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Corpóreos, conforme a ser previsto nas Escrituras de Emissão Corpóreos e no Contrato de Garantia Real; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Corpóreos e no Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Corpóreos e nas Garantias Corpóreos; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão Corpóreos e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Corpóreos, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão da Garantia Corpóreos, nos termos a ser previsto no Contrato de Garantia Real e nas Escrituras de Emissão Corpóreos (“**Obrigações Garantidas**”), a Emissora e a Garantidora cederão fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” ou “**Garantia Real**”): (a) os Direitos das Contas Vinculadas Desembolso; (b) os direitos creditórios dos Recebíveis Cartões, observada a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões; (c) os Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões; e (d) os Créditos Investimentos Permitted, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Garantia Real e no Contrato de Administração de Contas. Exceto pelo ônus constituído sobre os Direitos das Contas Vinculadas Desembolso, o qual será válido, eficaz e exequível a partir da sua constituição, a eficácia da Garantia Real estará sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à Condição Suspensiva, ficando a Emissora e Garantidora obrigadas a implementar a Condição Suspensiva no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão Corpóreos. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Garantia Real passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, nos termos do Contrato de Garantia Real, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes ou terceiros. A Garantia Real garantirá de forma compartilhada as Debêntures MPM e as Debêntures Corpóreos, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantia; (jj) **Garantia Fidejussória:** A Garantidora aceitará a Escritura de Emissão Corpóreos e o Contrato de Distribuição Corpóreos e, na qualidade de fidejutora, renunciará, expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pela MPM, no âmbito da Emissão MPM e da Oferta MPM, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão MPM e no Contrato de Distribuição MPM; **4. Aprovar** a constituição, pela Companhia, em conjunto com a MPM, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Garantia Real em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão Corpóreos, bem como todas as obrigações assumidas pela MPM no âmbito da Emissão MPM. Exceto pelo ônus constituído sobre os Direitos das Contas Vinculadas Desembolso, o qual será válido, eficaz e exequível a partir da sua constituição, a eficácia da Garantia Real estará sujeita a Condição Suspensiva, ficando a Companhia e a MPM obrigadas a implementar a Condição Suspensiva no prazo a ser indicado nas Escrituras de Emissão. A Garantia Real contará com Compartilhamento de Garantia Real, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantia; **5. Autorizar** a prática, pelos diretores e/ou procuradores da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à formalização das Emissões, das Ofertas, das Garantias e do registro de companhia aberta categoria “A” ou “B” perante a CVM e listagem de suas ações em bolsa de valores, incluindo, mas não se limitando a: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures MPM e das Debêntures Corpóreos, observados os limites desta deliberação, inclusive, podendo, assinar as Escrituras de Emissão, o Contrato de Garantia Real, os Contratos de Distribuição e os Contratos de Administração de Contas, e os demais documentos necessários para a realização das Emissões e das Ofertas e/ou constituição das Garantias, e, ainda, seus eventuais aditamentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures Corpóreos e das Debêntures MPM e implementar as Ofertas; (ii) ratificar a contratação dos Coordenadores, contratar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Banco Administrador e os assessores legais das Ofertas, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização das Emissões e das Ofertas e/ou constituição das Garantias, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários à consecução das Emissões e das Ofertas e a constituição das Garantias perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; **6. Aprovar** a outorga de procuração, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, com poderes para a prática de atos descritos no Contrato de Garantia Real, com prazo de vigência até a integral quitação das obrigações garantidas pela Garantia Real; e **7. Ratificar** todos e quaisquer atos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme a via original lavrada em livro próprio. **Assinaturas:** Mesa: Paulo Sergio de Camargo - Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves - Secretária. Acionista presente: **MPM Corpóreos S.A.** (Por seus diretores: Paulo Sergio de Camargo e Magali Rogéria de Moura Leite). São Paulo, 16 de fevereiro de 2024. Mesa: **Paulo Sergio de Camargo** - Presidente; **Ana Beatriz Tiago Alves** - Secretária. Acionista Presente: